



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

ARQUIVE-SE

DECRETO N° 13, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS RESTRIÇÕES  
ESPECÍFICAS PARA OS FESTEJOS  
JUNINOS NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL  
DO COLÉGIO CONFORME RECOMENDAÇÃO DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE  
ALAGOAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo art. 54, XI, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (corona vírus);

**CONSIDERANDO** o aumento de casos e a proliferação de casos confirmados em todo o Estado, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e adoção de ações mais restritivas no sentido de obstar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população de Porto Real do Colégio/AL, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

**CONSIDERANDO** que a taxa de ocupação hospitalar no município e no Estado de Alagoas está acima da média admitida, e com o objetivo de conter o rápido crescimento do número de infectados no estado, fazendo com que a rede de saúde, pública e privada, consiga se adequar a demanda de pacientes que precisarão de atendimento médico, assim permitindo que mais vidas sejam salvas;

**CONSIDERANDO** ser fato notório, que a devastadora propagação do coronavírus desencadeou a contaminação, até o presente momento, de mais de 16.300.00 (dezesesseis milhões e trezentas mil) pessoas no Brasil, acarretando mais de 456.000 (quatrocentos e cinquenta e seis mil) óbitos em território nacional, mesmo com todo o aparato científico/tecnológico hodiernos;

**CONSIDERANDO** que, o art. 6° do Decreto do Estado de Alagoas n° 74.511/2021, "haverá a RESTRIÇÃO DE HORÁRIO de circulação das pessoas nas ruas e logradouros públicos das 21h às 5h, para evitar aglomerações, nesse sentido devendo ser interrompidas reuniões para prática de quaisquer atividades sociais, esportivas ou culturais, ressalvando o direito de ir e vir da população para o deslocamento para sua residência e/ou local de trabalho, bem como para os serviços essenciais;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de adoção de medidas, que desestimulem (atualmente, e nos meses vindouros), a aglomeração de pessoas, incluindo-se, neste contexto, as festividades juninas em

todo o Estado de Alagoas e em especial no Município de Porto Real do Colégio;

**CONSIDERANDO**, a recomendação do MP/AL geral dirigida aos Municípios no tocante a proibição de eventos juninos públicos e privados;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam canceladas todas as festividades pertinentes ao período junino, e com isso não serão publicados editais para contratação de bandas musicais e de forró, concurso de quadrilhas juninas, shows e demais eventos públicos.

**Art. 2º** - Não serão concedidos autorizações para a utilização de espaço público para a realização de eventos particulares, com ou sem cobrança de ingressos.

**Art. 3º** - Fica proibido a prática comum do acendimento de fogueiras e queima de fogos de artifícios.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Porto Real do Colégio, 02 de junho de 2021.

**Aldo Enio Borges**  
- Prefeito -

Publicado no Mural de Publicações e Registrado na Secretaria Municipal de Administração, aos 02 (dois) dias do mês de junho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

**Irã Farias dos Santos**

Secretário Municipal de Administração

Centro Administrativo Municipal - Rua São José, S/N - Centro - Porto Real do Colégio - Alagoas - CEP. 57290-000  
CNPJ: 12.207.429/0001-33 - E-mail: prefeitura@portorealdocolegio.al.gov.br